CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 01
Rhayane R.P
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 070/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 11597/22
Em 02 de Dezembro de 2022
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de segurança nos portões e dependências nas escolas públicas municipais e cercanias.

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Pedro Canário - ES.

Art. 2º Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo 1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

Parágrafo 2º. Deve-se Considerar ao ato de implantação em maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas com maior incidência de risco exposto a criminalidade decorrentes em ocorrências registradas.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

Art. 4º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem previstas em legislação.

Vereador
Demizinho
da Farmácia

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 03
Rhayane R.P

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

Parágrafo 1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

Parágrafo 2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Parágrafo 3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

Parágrafo 4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CANÁRIO – ES, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vereador Demizinho da Farmácia

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04
Rhayane R.P

JUSTIFICATIVA:

No ano vigente em recentes eventos que chocaram nosso estado pelos atentados que as escolas vêm sofrendo, a segurança de nossas crianças, adolescentes, jovens e profissionais da educação estão em colapso. Visando tais eventos que são lamentáveis a todos nós, estabelecemos o presente objeto formalizado em projeto de lei, para que fique instaurado e regulamentado em nosso município o sistema de monitoramento de câmeras nas escolas.
Buscamos essa medida para prevenção e maior segurança dos nossos cidadãos que englobam toda essa cadeia do ensino municipal de Pedro Canário.
Cientes de que precisamos garantir o direito a segurança de todos, aguardamos deferimento do Executivo Municipal.

Ademir Gonçalves dos Santos
VEREADOR

PEDRO CANÁRIO – ES, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.